

A citada Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/99 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 63/99, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999.

Em conformidade com o artigo 28.º da Convenção, esta entrou em vigor em 8 de Maio de 2000.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 24 de Maio de 2000. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 127/2000

Por ordem superior se torna público que em 29 de Janeiro de 1998 e em 4 de Abril de 2000 foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros esloveno, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais exigidas pelos ordenamentos jurídicos de ambos os países para aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República da Eslovénia sobre a Promoção e a Protecção Mútua de Investimentos.

O citado Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 1/98, de 24 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, n.º 20, 1.ª série-A, de 24 de Janeiro de 1998.

Em conformidade com o artigo 13.º do Acordo, este entrou em vigor em 4 de Maio de 2000.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 30 de Maio de 2000. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 128/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 11 de Junho de 1999, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Costa Rica, nos termos do artigo 94.º, depositado, em 21 de Maio de 1999, o seu instrumento de adesão à Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Nos termos do artigo 95.º, a Convenção entrou em vigor para a Costa Rica em 20 de Julho de 1999.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Abril de 1911, conforme *Diário do Governo*, n.ºs 49, de 2 de Março de 1911, e 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 108/2000

de 30 de Junho

A Lei Orgânica do Ministério da Economia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 222/96, de 25 de Novembro, prevê, no artigo 21.º, a existência do Conselho Sectorial do Turismo enquanto órgão consultivo desta área de intervenção e no âmbito das atribuições do Ministério da Economia.

Em matéria tão importante e expressiva para o País, como é o turismo, assume particular relevo a necessidade de institucionalizar um fórum de debate, análise

e definição de objectivos deste sector da actividade económica onde, de uma forma mais abrangente, seja possível efectuar a convergência de esforços na estruturação de uma política de turismo participada.

O prosseguimento destes objectivos determina a necessidade de articular num órgão de consulta dos responsáveis pela política do turismo os interesses privados com o esforço público de conformação da actividade turística.

Por conseguinte, optou-se por um modelo de flexibilização desta estrutura consultiva, no sentido de otimizar a sua representatividade e capacidade de resposta às solicitações.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e consultadas as associações patronais e sindicais com interesse e representatividade na matéria.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Conselho Sectorial do Turismo

O Conselho Sectorial do Turismo, adiante designado por Conselho, é um órgão de consulta e aconselhamento estratégico do Ministério da Economia.

Artigo 2.º

Observatório do Turismo

Para assistir o Conselho será criado o Observatório do Turismo, sob a forma de estrutura de projecto, nos termos a definir por resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 3.º

Atribuições do Conselho

Para além das atribuições previstas nas alíneas *a*) a *d*) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 222/96, de 25 de Novembro, são também atribuições do Conselho:

a) Aconselhar sobre todos os assuntos respeitantes ao sector do turismo, nomeadamente em matérias como:

- i*) A organização da oferta turística;
- ii*) A formação profissional e emprego;
- iii*) A promoção turística;
- iv*) O planeamento turístico;
- v*) A animação turística;
- vi*) Os sistemas de apoio financeiro ao investimento no turismo;
- vii*) A fiscalidade no turismo;
- viii*) Os transportes;
- ix*) As novas tecnologias de informação e comunicação;
- x*) A modernização empresarial;

b) Formular recomendações com vista à melhoria da competitividade do sector do turismo, nomeadamente no âmbito do acompanhamento da execução da política de turismo ou na resolução de situações que anulem ou comprometam a sua viabilidade;